

PORTARIA: 101274/2015- DO DIA 21/10/2015
OBJETIVO: ACOMPANHAR ADOLESCENTE CUSTODIADO NO CENTRO DE INTERNAÇÃO MASCULINA- CIAM, PARA SER OUVIDO EM AUDIENCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL. (Processo 449070/2015-Mem 1474/2015-CIAM)
SERVIDOR: KARLLA JULIANA SCERNI BRAGA ALVES
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MATRICULA: 5920388/ 1
CPF: 66830320259
SERVIDOR: PABLO RAPHAELSON VINAGRE
CARGO: MONITOR
MATRICULA: 57176614/ 3
CPF: 63549190204
SERVIDOR: TAYRON SOUZA DOS SANTOS
CARGO: MONITOR
MATRICULA: 5918066/ 1
CPF 418685282
SERVIDOR: ERIVAN RAMOS DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
MATRICULA: 5752159
CPF: 18796842253
ORIGEM: BELEM/PA
DESTINO:TOME AÇU /PA
PERÍODO DE VIAGEM: 15/10/2015
DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo 889299

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO
A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA e o Socioeducando EMERSON GABRIEL PAIXÃO DE ARAÚJO, ambos por mutuo acordo resolvem rescindir o Termo de compromisso nº.04/2015, a partir de 01 de setembro de 2015, haja vista que o socioeducando recebeu progressão de medida de liberdade assistida.
Ordenador Responsável: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS / Presidente-FASEPA.
Protocolo 888966

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 212/2015-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 16 DE OUTUBRO 2015
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o laudo da Perícia Médica Nº172570A/2, RESOLVE:
CONCEDER 21(vinte e um) dias de Licença Saúde à servidora CRISTIANE MAIA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula funcional nº.57202664/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - Pedagogia, no período de 23/09/2015 à 13/10/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Protocolo 889099

ERRATA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Diário Oficial nº 32965
Número do Protocolo: 871771
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Onde se lê: valor de R\$ 221.156,00 (duzentos e vinte e um mil cento e cinquenta e seis reais) para todos os efeitos legais.
Leia-se: valor de R\$ 224.156,00 (duzentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta e seis reais) para todos os efeitos legais.

ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Diário Oficial nº 32965
Número do Protocolo: 871772
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Onde se lê: valor de R\$ 221.156,00 (duzentos e vinte e um mil cento e cinquenta e seis reais) para todos os efeitos legais.
Leia-se: valor de R\$ 224.156,00 (duzentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta e seis reais) para todos os efeitos legais.
Protocolo 889228

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO O ATO DE EXTRATO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DA SERVIDORA SELLÍ MARIA DA ROSA E SILVA, PUBLICADO NO DOE Nº.32992 DE 15.10.2015
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
MODALIDADE DE ADMISSÃO: TEMPORÁRIO
ATO: EXTRATO DE SERVIDOR
DATA DE ADMISSÃO: 13/10/2015
NOME DO SERVIDOR: SELLÍ MARIA DA ROSA E SILVA
CARGO DO SERVIDOR: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TÉRMINO: 11/10/2016
ORDENADOR: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Protocolo 889163

TORNAR SEM EFEITO

O Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, decide:
-Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 175 de 14 de outubro de 2015, referente a diárias, publicada no DOE de 15 de outubro de 2015, protocolo 886642.
Ordenador: Rodivan dos Santos Nogueira
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Protocolo 889251

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 862/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 699/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3620/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do óbito do preso JEFFERSON JUNIOR DA COSTA CORREA, ocorrido em 06/08/2015 no Presídio Estadual Metropolitano II - PEM II.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.
CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais como causa ou condicionante da morte do citado preso.
RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.
Protocolo 889233

PORTARIA Nº 863/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 599/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3571/2015-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados na denúncia de agressão ao preso RENAN CORREA DA COSTA, custodiado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I, quando de sua internação no Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor FRANCISCO RICARDO VAZ COSTA, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido servidor.
RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor FRANCISCO RICARDO VAZ COSTA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos II e VI c/c art. 189 e art. 190, VIII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
II - Comunicar a instauração ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para registro nos assentamentos funcionais.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.
Protocolo 889234

PORTARIA Nº 864/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 760/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3639/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a liberação indevida dos presos ROBSON DA COSTA E SILVA e ADENILSON ALVES GAIA, ocorrida em 28/08/2015, no Centro de Detenção Provisória de Icoaraci - CDPI.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor GINALDO FERNANDO JOSÉ DA SILVA, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido servidor.
RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor GINALDO FERNANDO JOSÉ DA SILVA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
II - Comunicar a instauração ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para registro nos assentamentos funcionais.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.
Protocolo 889235

PORTARIA Nº 865/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 665/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3604/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor LEANDRO MACHADO TINNN, quanto as faltas contumazes e não atendimento às providências solicitadas por esta Corretiva.
CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do acusado, recomendou o arquivamento do feito.
CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).
RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;
II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado
Protocolo 889237

PORTARIA Nº 866/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 2015.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 686/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3612/2015-CGP/SUSIPE, quanto à requisição do Ministério Público para investigação de supostas agressões ao preso MARCOS FABRÍCIO SOEIRO RODRIGUES, pertencente à população carcerária da Central de Triagem da Cremação - CTCREMA.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar por parte de servidores da SUSIPE, recomendou a arquivamento do feito.
RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
II - Remeter cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça de Controle Externo, bem como à Corregedoria-Geral da Polícia Militar.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.
Protocolo 889239